



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVIII — Nº 2

QUARTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

1 — ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA, EM 20 DE MARÇO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Administração do Governador Euclides Triches no plano rodoviário.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Perseguições que estavam ocorrendo a funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Território de Rondônia. Deficiências dos serviços daquela empresa no Território.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Excessos que têm ocorrido em programa de televisão e em órgão da Imprensa do Estado da Guanabara, em detrimento da moral e bons costumes.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Criação de varas cíveis no Distrito Federal.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Deficiências da assistência médico-hospitalar do Instituto Nacional de Previdência Social.

1.3 — ORDEM DO DIA

ATA DA 2ª SESSÃO CONJUNTA EM 20 DE MARÇO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SENHOR FILINTO MÜLLER

Às 19 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrónio Portella — Helvídio

Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

E os Senhores Deputados:

Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais:

Nº 1/73 CN (nº 388/72, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação e dá outras providências;

Nº 2/73 CN (nº 3/73, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.249, de 11 de dezembro de 1972, que fixa valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para o estudo das matérias.

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessões conjuntas do Congresso Nacional, com Ordem do Dia que especifica.

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO MAGALHÃES MELLO, NA SESSÃO CONJUNTA DE 6 DE JUNHO DE 1972.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Raimundo Parente — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

Pará

Américo Brasil — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eurico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA.

Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Calvanti — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA; Sousa Santos — ARENA.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Ceará

Álvaro Lins — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Ozires Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Josias Gomes.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosa — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrónio Figueiredo — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Etelvino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Marcos Freire — MDB; Ricardo Fiúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Vinicius Cunsanção — MDB.

Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flores — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hannequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; João Borges — MDB; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Neco Novaes — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo de Alburquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Elcio Álvares — ARENA; José Carlos FONSECA — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira; Alberto Lavinus — MDB; Ário Theodoro — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB; José da Silva Barros — ARENA; José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Walter Silva — MDB.

Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípedes Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisáneas Maciel — MDB;

Lopo Coêlho — ARENA; Marcelo Medeiros — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Reynaldo Santana — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio FONSECA — MDB; Fernando Fagundes Netto — ARENA; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Budaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coêlho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azere — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arhur Fonseca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Bezerra de Mello — ARENA; Braz Nogueira — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francis-

co Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ildélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Pacheco Chaves — MDB; Paulo Alberto — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasília Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; José Freire — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Emílio Gomes — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Flávio Giovine — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mario Stamm — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Tulio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Cesar Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Amaury Müller — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Helbert dos Santos — ARENA; Jairo Brum — MDB; José Mandelli —

MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Sinval Guazzelli ARENA; Vasco Amaro — ARENA; Victor Issler — MDB.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Silvio Botelho — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —

As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 284 Srs. Deputados. Havendo número regimental declarado aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quem acompanha, pela imprensa, a vida do meu legendário Estado tem a impressão de que o Rio Grande do Sul navega num mar de rosas.

O Sr. Governador, sempre que comparece a qualquer solenidade, se apresenta sorridente, como se aquilo que lá se passa fosse efetivamente, alguma coisa de extraordinário — é o grande Rio Grande, como S. Exa. faz questão de frisar a cada passo. No entanto, Sr. Presidente, esqueceu-se S. Exa. da importação de banha do estrangeiro, que prejudicou nada menos de 250 famílias distribuídas por todo o Estado; não mencionou também o confisco cambial da carne, que está massacrando os pecuaristas do meu Estado; nada disse a respeito da licença prévia para exportação da soja, que está favorecendo os grupos econômicos internacionais, que sempre exploraram e exploram o Brasil; não falou, ainda, sobre o reajustamento do preço do trigo, que esteve longe de corresponder à expectativa. Não vou abordar tais assunto, no momento porque o farei da tribuna, no Grande Expediente, no decorrer desta semana. Quero, porém, referir-me aquilo que observei em matéria de rodovias, durante minha recente estada no Rio Grande do Sul, quando visitei 120 municípios da minha região.

Em primeiro lugar, destaco a rodovia que liga Ijuí a Três Passos, a mais importante daquela área e que deveria estar asfaltada há mais de 2 anos, sem que, até hoje, no entanto, tenha tido sequer seu leito retificado. De igual modo, a rodovia que liga Frederico Westphalen a Palmitinho, Tenente Portela, Três Passos, Crissiumal, Horizontina, Santa Rosa, Santo Cristo e Porto Lucena, a qual, agora, em muitos trechos, mais se assemelha a uma vala aberta pelas águas do que propriamente a uma estrada. Refiro-me ainda à rodovia Três de Maio — Boa Vista do Buricá — Humaitá, à estrada Roque Gonzales — São Nicolau — São Luiz Gonzaga e, por último, a um trecho que não se pode descrever no vocabulário humano: o que se situa entre Faxinal do Soturno e Nova Palma.

Sr. Presidente, um Estado que tanto produz, participando com 85% do trigo nacional, e possuindo mais soja que todo o resto da América Latina, bem como milho, feijão e, agora, sorgo em grande quantidade, está praticamente abandonado em termos de estradas.

Sr. Presidente, menciono estes fatos, não em tom de crítica, mas na esperança de que o Sr. Governador do Estado determine providências para que o povo, que trabalha e acata o apelo do Presidente da República no sentido de aumentar a produção, seja atendido quanto ao transporte da riqueza da terra, fruto do seu suor e do seu labor. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Com a palavra o Sr. Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, encaminho ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações reivindicações e denúncias sobre a EBCT em Rondônia, destacando problemas como o da funcionária Maria Esmeralda Feitosa Bezerra, vítima de perseguições injustas, e a nomeação, pelo próprio Diretor da Empresa na Região, de seus filhos para ocuparem cargos naquela Diretoria.

Especificamente, abordaremos hoje as deficiências da EBCT, apontando graves irregularidades que ali ocorrem, acobertadas pela Diretoria Regional, e o fazemos na esperança de que providências surjam para que a empresa desempenhe com maior eficiência suas atividades em benefício do povo.

Quanto ao caso da funcionária Maria Esmeralda Feitosa Bezerra, já por nós denunciado desta tribuna, é necessário que se adote alguma medida coibitiva dos abusos que o Diretor Regional anda cometendo, em benefício de sua própria família, mas contrários aos dispositivos legais. Se ele quer ver sua família bem amparada — medida muito justa — não deve, para isso, prejudicar a terceiros que também têm seus direitos.

Sobre a atuação da EBCT em Rondônia, diversas queixas dos habitantes de Guajará-Mirim e Porto Velho nos chegam às mãos. Dentre elas, abordaremos algumas que mais de perto dizem respeito aos serviços de comunicação, de que o povo, atualmente, se sente privado. São as seguintes:

1) Ineficiência dos serviços postais-telegráficos.

2) Teletipo e telex para as cidades de Porto Velho e Rio Branco.

Malgrado a existência de um plano para sua instalação, inclusive com estudos técnicos já efetuados, esses serviços continuam abandonados, caóticos, sujeitos ao tráfego do Amazonas. Tal fato faz com que um telegrama para o Acre demore de 10 a 15 dias para chegar ao destino, perdendo, pois, a vantagem presumível de sua rapidez.

3) A cidade de Humaitá, pequena, mas beneficiada pela Transamazônica, dispõe das condições indispensáveis para um bom serviço telegráfico (carro, funcionários, equipamentos etc.); e Guajará-Mirim, embora conte com maior número de habitantes, tenha uma população rural expressiva em suas várias agrovilas, desempenhe um papel de

grande importância para o País, dada sua condição de fronteira, não possui sequer uma viatura; os serviços telegráficos são deficientes, a correspondência é entregue por um auxiliar de limpeza, por falta de um carteiro, e a empresa não possui sede própria e melhor aparelhada para seus serviços.

Com referência ainda à administração regional, temos notícia de que estão se passando coisas absurdas no Território. Tanto é assim que, em Porto Velho, várias obras do Correio foram realizadas sem concorrência, limitando-se a Seção de Material daquela Diretoria à remessa de cartas-convite a firmas fictícias, com exceção de uma, previamente combinada, que participa das concorrências e as vence.

Com esse procedimento, as obras mais simples, como a feitura de uma cerca de arame, ou reparos em um telhado, são contratadas por preços elevadíssimos. Com relação à cerca de arame, particularmente, foi tamanho o abuso cometido que o preço pago para sua construção — Cr\$ 5.000,00 — daria para se fazer o mesmo serviço em alvenaria.

Também sobre as compras de materiais realizadas pela Diretoria é preciso que as autoridades competentes exerçam sua fiscalização, pois as mesmas não são sujeitas aos critérios legais, além de não concordarem jamais os balanços anuais com o estoque de material existente.

Quanto ao funcionalismo, reclamações nos chegam de que seus vencimentos são retidos pela Diretoria, que, por outro lado, concede adiantamentos irregulares a determinados servidores, incumbindo a outros, licenciados, da execução de serviços, ou de compras diversas.

Leio, para complementação, trechos de carta recebida, na qual se pleiteia a instalação de telex em nosso Território, bem como a admissão de novos servidores especializados.

“Temos a grata satisfação de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o nosso telégrafo há muito tempo vem funcionando precariamente, sem condições de atender satisfatoriamente às necessidades de seus usuários.

Em nosso Território, devido seu acelerado desenvolvimento, já sentimos a grande necessidade de se instalarem os serviços de Telex e Teletipo, visto que nosso sistema de radiotelegrafia não oferece mais condições satisfatórias, dado a sua aparelhagem velha, e sem manutenção técnica. O cargo da manutenção é ocupado por um funcionário sem o mínimo conhecimento de eletrônica, e os defeitos que se manifestam são quase diários.

Sabemos que em outubro do ano passado a Diretoria-Geral autorizou a instalação de dois teletipos em nossa Diretoria Regional, tendo enviado dois técnicos para procederem à referida instalação. Os profissionais vieram, passaram aproximadamente um mês percebendo diárias, alegaram a falta de material e regressaram novamente para o Rio sem nada fazer. E até o momento nada se fala a respeito dos teletipos

Outro caso importante é o da situação dos operadores ocupantes de cargo de telegrafista. Desde 1958 não há admissão de telegrafistas nesta Diretoria. O motivo, não se sabe. O serviço telegráfico é desempenhado por carteiros e mensageiros que trabalham como telegrafistas, recebendo remuneração insuficiente correspondente à sua categoria, quando, na realidade, deveriam receber igual a um telegrafista.

Será que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não tem condições de pagar telegrafistas? Por que esses carteiros não podem ser readaptados, se a Empresa vem-se aproveitando de seus serviços, desvirtuados de suas funções específicas. Ou, então, por que não contrata os técnicos especializados nessas funções?”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Tem a palavra o Sr. Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o último programa de televisão do animador Flávio Cavalcanti, via Embratel, para todo o Brasil, constituiu-se uma afronta à família, à moral e aos bons costumes. Milhões de lares brasileiros foram violados, invadidos por um verdadeiro escárnio à pessoa humana. Oportuno foi o editorial de “Última Hora” de ontem sobre o assunto, ao qual me solidarizo e passo a ler para que conste dos Anais desta Casa:

O asilo inviolável

A denúncia apresentada ao Presidente da República pelo Conselho da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, sobre o comportamento dos meios de comunicação, enfoca um problema diante do qual a imprensa sadia não pode ficar indiferente.

Com o aprimoramento da técnica e dos meios de persuasão, qualquer um está exposto a ter o lar devassado. A imagem, afirmando-se a cada dia com uma força poderosa, assoma assim em primeiro plano como a principal conquista das comunicações de massa, mas também como uma ameaça para todos.

Partindo da premissa de que a criação do órgão a credência não apenas a formular e implantar a política nacional do menor, mas também a prevenir as causas de desajustamento, a Funabem manifesta preocupação com a invasão dos lares por certo gênero de programas de televisão e de rádio, além de publicações feitas em revistas de circulação nacional.

Em tal circunstância, cabe à sociedade, através de suas instituições mais representativas, alertar o Governo e a consciência da Nação para o perigo a que estão sujeitos sobretudo os menores, ainda despreparados para o impacto de uma realidade que não lhes deve ser impingida de forma brutal e chocante.

Para um governo que mais se empenhou em dotar o País de um sistema de comunicação dos mais avançados do mundo, a sugestão se apresenta como das mais oportunas para uma revisão de critérios até aqui adotados em certas emissoras e revistas que, na preocupação de sensacionalismo, esquecem parcialmente o seu dever fundamental de preservar os bons costumes e contribuir, de maneira correta, para a formação dos jovens.

As denúncias sobre o comportamento de certas emissoras e publicações periódicas não são recentes. E não estaríamos apoiando uma revisão de critérios, como a proposta pela Funabem, se não houvesse antecedentes graves. Se a censura, na maioria dos casos, é odiosa, pior ainda é a licenciabilidade absoluta, que estimula a corrupção dos costumes e envenena a alma dos moços.

Ingredientes habituais de conquistar o público, como o sexo e a violência, já se tornaram familiares aos menores. Mas aí, como muito bem observa a Funabem, esquece-se um artigo da Constituição que assegura a inviolabilidade do lar. Se “a casa é o asilo inviolável do indivíduo”, nossos filhos não podem permanecer indefesos à invasão.

O que se propõe, no caso, não é o amordaçamento da liberdade de crítica e de informação. Mas o respeito pelo direito que todos têm à sua intimidade, principalmente os menores

A denúncia apresentada ao Presidente da República a que se refere o editorial acima, é um documento de grande importância que honra uma instituição, a FUNABEM, representada pelo seu Conselho, que cumpriu o seu dever de órgão protetor do menor. A minha solidariedade e apoio a esses brasileiros que, como integrantes de um órgão estatal, saíram da rotina administrativa para diretamente protestarem contra a afronta à sociedade brasileira.

Sr. Presidente, a televisão é um veículo que associa a imagem e o som para a comunicação de massa. Atinge o público da classe A a C, nas proporções de 20, 50 e 70%. A imprensa associa ao texto a foto, dando ao leitor a mesma percepção dos fatos. A televisão põe o indivíduo em condições de receber essas mensagens agressivas. O jornal ou a revista, como livros ou qualquer publicação, precisa ser adquirido, e para isso estabelece-se uma preferência do leitor pelo tipo de jornal, revista ou autor de livro.

O Governo, tenho a certeza, depois desta reincidência de programação sensacionalista, tomará as providências necessárias para uma censura e vigilância. No que se refere aos livros, embora um pouco esquecida, a lei tem evitado pelo menos o pior.

Sr. Presidente, venho agora, com estes argumentos, na hora precisa em que o Governo deve se armar de meios para defender a sociedade, fazer uma denúncia, do que é fato e notório.

Denúncia ao Ministro da Justiça, Sr. Presidente, a existência, no Estado da Guanabara, de um jornal, “O Dia”, cuja tiragem

anunciada é de 100 mil exemplares diários. Esse jornal, que atinge a chamada classe C — os operários, trabalhadores e pequenos assalariados — é comprado na hora do trabalhador sair de casa, lido na condução e relido nos intervalos do trabalho, comentado em grupos e volta, à noite, para casa, para o seio da família do trabalhador.

O que contém esse jornal, Sr. Presidente?

1) uma habilidosa pílula dourada de informações sindicais, dissídios e promessas de melhoramento de vencimentos, seções estas que, antes da Revolução, constituíam o veículo de incitação à greve e à baderna. O comando dessas reivindicações, clamores e protestos era feito por artigo diário, encimado por fotografia de quem se dizia o líder dos trabalhadores, então jornalista Chagas Freitas. Os artigos eram escritos por uma equipe especializada, baseada em pesquisas do IBOPE, cujos mais atuantes redatores eram os jornalistas Jorge Salim (cassado), que se elegeu por muitas vezes Vereador, o jornalista Miro, de mesmo sucesso político.

2 Exploração sensacionalista do crime, da tragédia, do vício, da prostituição e da degradação da família. Vejam, Srs. Deputados, algumas das manchetes de "O Dia": "O Pai estuprou a filha", "Matou a mulher e dois filhos", "Apunhalado pelo amante", "Metralhado o maconheiro", "Deflorou a irmã" etc.

3. Exploração política para eleger, através de promoção ridícula e inventada, o dono do jornal e uma lista de políticos já eleitos por esse jornal e que, como Vereadores ou Deputados Estaduais, se tornam cabos eleitorais do dono do jornal, que exerceu por 4 legislaturas o mandato de Deputado Federal e agora foi por esses elevado ao Governo do Estado.

Isto, Sr. Presidente, acontece todos os dias. "O Dia" traz cotidianamente a mesma mensagem: a pílula dourada da reivindicação trabalhista, antes incitação à subversão; a exploração do crime, da tragédia, do vício, da prostituição e degradação da família; e, finalmente, a exploração política para domínio do Governo.

Sr. Presidente, "O Dia" não é lido pelos Ministros, pelos Deputados, pela chamada classe A. Imaginem os Srs. Deputados se, um dia, "O Globo", o "Jornal do Brasil", o "Correio da Manhã" e outros ostentassem a seguinte manchete: "pai estuprou a filha". Seria um escândalo; pensar-se-ia logo que o pai era um Deputado ou um médico, industrial ou qualquer pessoa da alta sociedade. Pois bem. Esse impacto explode diariamente em lares pobres.

São, Srs. Deputados, 100 mil leitores, milhares de famílias e de menores, principalmente, que lêem essas notícias, que observam as fotos dramáticas, em "close" chocante. A foto aumenta a sensação do texto, dando ao leitor a presença da tragédia. São profissionais hábeis e treinados. Tenho um exemplar antigo deste jornal que traz a fotografia de um morto que está vivo. Fazia-se uma reportagem de uma tragédia no "O Dia", mas o fotógrafo não estava presente, não havia foto. Redigida a notícia, achou o Sr. Chagas Freitas espetacular, mas precisa-

va uma foto. Então, na hora, um funcionário foi maquiado para ser fotografado como o morto, com os olhos abertos, boca sangrando etc.

Sr. Presidente, sugiro ao Ministro da Justiça que constitua uma comissão de psicólogos, educadores e jornalistas para examinar, à luz dos conhecimentos atuais de comunicação de massas, os tipos de jornais que têm essas mensagens negativas.

Pode, Sr. Presidente, um Estado como o da Guanabara ser governado pelo criador de "O Dia"? Ele até está naturalmente impedido. Se lutar para acabar com o vício, a prostituição, a degradação da família, o jornal dele acaba também, e isto vai levar a sua fortuna.

Tenho, Sr. Presidente, toda a coleção de "O Dia", mesmo daqueles anos que foram retirados das bibliotecas públicas pelo Sr. Chagas Freitas. "O Dia", do Adhemar, do Getúlio, do Jango e do Juscelino. Tenho os artigos do Sr. Chagas Freitas escritos quando ele não pensava em ser Governador. Pensava em enriquecer, como aconteceu, passando de funcionário público ao milionário de hoje. Conheço a escada humana de que se serviu, traiu e explorou. Lembro.

Ao Sr. Ministro Buzaid, passarei a ler diariamente desta tribuna as manchetes de "O Dia" para conhecimento da Nação e do Governo que tem também a obrigação de proteger a família do operário, do trabalhador, do assalariado que constitui a maioria do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, publica o "Jornal do Brasil" de 26 de fevereiro último:

Justiça de Brasília pode parar

O judiciário do Distrito Federal "poderá entrar, a curto prazo, em situação caótica à beira do colapso total", caso o Ministério da Justiça não autorize urgentemente o aumento de número de varas cíveis, medida que vem sendo pleiteada há três anos pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Brasília.

Segundo estatística levantada pelos advogados que militam no foro do Distrito Federal, há perto de 130 mil causas ajuizadas nas duas únicas varas, à espera de julgamento, "fato que está trazendo constrangimento para os próprios juizes, que consideram o problema insolúvel".

Comparação

O problema dos juizes atinge também a Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Distrito Federal, que há dois anos vem se manifestando a favor da aprovação urgente do anteprojeto enviado pelo Tribunal de Justiça ao Ministro Alfredo Buzaid, no qual se pedia o aumento de cartórios e de varas cíveis, bem

como do reaparelhamento de material humano necessário ao perfeito andamento da Justiça de Brasília.

Afirmam os advogados do Distrito Federal que Brasília é a capital mais carente, em termos de distribuição de Justiça, comparando com Goiânia, que tem 10 varas cíveis para uma população de 400 mil habitantes, e Porto Alegre onde há um juiz para cada 13 mil pessoas. Em Brasília, cuja população é de cerca de 600 mil habitantes, há apenas duas varas cíveis.

Sr. Presidente, no ano passado, tratei deste assunto, apelando ao Sr. Ministro da Justiça no sentido de dotar o fórum de Brasília com condições condignas para atendimento dos que pleiteiam justiça. Já diziam os entendidos que "justiça retardada ou atrasada não é justiça". Veja V. Exa. que, numa Capital onde há cerca de seiscentas mil pessoas, existem apenas duas Varas Cíveis, com um acúmulo de 130 mil causas esperando julgamento. O Sr. Ministro da Justiça não pode mais retardar o trato deste problema de rotina, que é realmente da sua alçada.

Desta tribuna faço minhas as reclamações publicadas no "Jornal do Brasil", em que se pedem providências governamentais para a Justiça de Brasília, que já está deixando de ser Justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Srs. Congressistas, a nova política médico-assistencial do Instituto Nacional de Previdência Social tem suscitado amplos debates entre as partes interessadas. De um lado, a rede hospitalar privada; do outro, setores do Governo responsáveis pela estrutura da medicina institucional na prestação dos serviços de proteção e recuperação da saúde na área do seguro social. O assunto é palpitante, por provocar choques de interesses diante das novas diretrizes traçadas pelo Secretário de Assistência Médico-Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social de que "os serviços médico-hospitalares deverão ser prestados nos próprios das Instituições de Previdência Social".

A Oposição, dentro das prerrogativas de fiscalizar os atos do Governo com isenção de ânimo, frente às limitações que lhe são impostas, deve efetivamente participar dos debates dos problemas nacionais, especialmente aqueles que envolvam maior interesse das classes trabalhadoras. Por isso, não fujo à responsabilidade no desempenho do mandato representativo. No meu entendimento, alicerçado em longa experiência adquirida em efetiva vivência com os complexos problemas previdenciários, as novas diretrizes adotadas pelo Ministério do Trabalho constituem, de fato, um adiantado passo, a fim de que seja encontrada a solução ideal para melhor prestação de serviço médico-hospitalar aos 40 milhões de segurados do INPS. Não obstante pouco difundidas, essas oportunas medidas oficiais vêm encontrando a melhor ressonância em todo País, especial-

mente dentre a classe médica e suas entidades representativas.

Assim, para que conste dos Anais da Casa, passo a ler o documento básico aprovado pela Associação Médica do Estado da Guanabara, de autoria do Dr. Carlos Gentile de Mello, emérito Professor da Faculdade de Medicina de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, no qual são analisadas as modificações implantadas pela Secretaria de Assistência Médico-Social do M.T.

P.S. visando objetivamente a consagrar na área do seguro social em caráter oficial a estrutura da medicina institucional e do reconhecimento das suas vantagens.

A POLÍTICA MÉDICO-ASSISTENCIAL DO INPS: DOCTRINA E PRÁTICA

Não teve a merecida divulgação e o justo realce o ato, recente, do Secretário de Assistência Médico-Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social (1) aprovando os princípios gerais destinados a orientar a prestação dos serviços de proteção e recuperação da saúde na área do seguro social.

Trata-se da reafirmação, expressamente, de "que os serviços médico-hospitalares deverão ser prestados prioritariamente nos próprios das instituições de Previdência Social".

Cogita-se, portanto, da consagração, pelo Poder Público, em caráter oficial, da estrutura da medicina institucional e do reconhecimento das suas vantagens.

Acrescenta-se, na oportunidade, que, somente esgotadas as capacidades dos estabelecimentos diretamente administrados pelo INPS "os serviços poderão ser subsidiariamente prestados através de convênios, contratos ou protocolos".

Ressalva-se, não obstante, que tais contratos e convênios, deverão ser firmados atribuindo-se primazia aos serviços públicos federais, estaduais e municipais, seguindo-se, pela ordem, os sindicatos e as instituições filantrópicas ou de caridade.

Como hipótese derradeira, exauridas as fontes mencionadas, a norma jurídica menciona a possibilidade da celebração de contratos e convênios com organizações particulares.

No que respeita à remuneração médica, a Portaria do Secretário de Assistência Médico-Social do MTPS sugere, entre outras opções, a oferta de pagamento mensal de períodos adicionais de serviços em substituição ao pagamento por unidade de serviço.

Condena-se, dessa forma, justificadamente, a privatização dos serviços oficiais de saúde e o regime de remuneração por unidade de serviços.

Dentro dessa perspectiva não seria demais ressaltar que os contratos e convênios da Previdência Social com os serviços públicos oficiais, da área federal, estadual ou municipal, fogem, por inteiro, do espírito que presidiu a portaria, se ficar estabelecida a remuneração médica por unidade de serviço.

A experiência tem demonstrado, largamente, que esse tipo de convênio repre-

senta, em última análise, a privatização dos serviços oficiais de saúde com o aparecimento das distorções peculiares aos serviços particulares contratados.

Em Patos, na Paraíba, por exemplo, o contrato do INPS com o Hospital Regional, da Secretaria Estadual de Saúde, adotando-se o pagamento por unidade de serviço, resultou em sérios desvios no atendimento da demanda, conforme comprovou estudo publicado no órgão oficial da Organização Mundial da Saúde (2).

No Hospital Distrital de Brasília, "onde o sistema de pagamento é individual por unidade de serviço, a taxa de cesárias em pacientes do INPS atingiu a quase 50%, enquanto entre as indigentes o percentual é quase dez vezes menor (3).

Idêntico fenômeno de desequilíbrio da demanda de serviços médicos, ocorre em todas as oportunidades em que se adota o regime de pagamento por unidade de serviços (4).

Quem melhor definiu a situação, em termos comparativos, cotejando as peculiaridades da medicina institucional e a privatização da assistência médica foi o atual Presidente do Instituto Nacional de Previdência Social, Luís Siqueira Seixas (5):

"Prestação de assistência médica em serviços próprios: Quando um beneficiário procura o serviço do seu instituto, encontra um médico remunerado por salário, sem qualquer interesse em alimentar a sua doença ou em lhe tirar qualquer pedaço do corpo, amídala, apêndice etc., que pede os exames necessários sem outra preocupação além daquela de esclarecer o diagnóstico e prescreve o tratamento que julga necessário. O paciente não precisa conhecer nenhum médico particular porque sempre encontrará algum da especialidade que necessitar. Se o médico que cuidava do seu caso estiver ausente outro poderá prosseguir no tratamento porque o serviço conta com um prontuário dos doentes. Contra esse tipo de organização alega-se o seguinte: que têm baixa eficiência porque os servidores assalariados não se interessam em atender prontamente os pacientes; que não se encontra solicitude no pessoal e que não há rigor no cumprimento do horário; que os serviços são feitos com displicência etc. É possível que parte dessas acusações sejam verdadeiras pelo menos com relação a alguns serviços e em algumas horas ou em alguns dias. De um modo geral, entretanto, pode-se dizer que são na maioria dos casos improcedentes. Os melhores serviços médicos de que atualmente dispomos no Brasil são oficiais. O público reconhece o fato e demonstra o reconhecimento pela imensa procura a tais serviços, muitas vezes com reais sacrifícios. Sabe que a aparente indiferença do pessoal é amplamente compensada pela excelência dos serviços técnicos e pela ausência de preocupação quanto aos aspectos comerciais".

"Serviços privados: Os serviços contratados são sempre pagos a um preço ta-

belado em níveis muito inferiores aos que são cobrados de clientes particulares. Para que essas atividades possam ser rentáveis em termos comerciais e tendo sempre em mente a grande diferença de preços pagos pelos contratantes e pelos clientes próprios, muitos expedientes são empregados com vistas a aumentar o lucro proveniente dos contratos. Tais expedientes podem dar até a impressão de melhor assistência, mas redundam em afastamento de normas éticas ou técnicas. Os serviços contratados são sempre remunerados em função dos atos médicos ou tratamento praticados. Esse sistema fomenta a multiplicação de atos e o desdobramento dos que poderiam ser realizados em uma só vez. Dá exagerada ênfase aos serviços cirúrgicos em contraposição aos tratamentos médicos e à aplicação de medidas preventivas. Estas, por serem de difícil controle pela administração da assistência médica acabam por serem esquecidas. A necessidade de operar em termos lucrativos ou de enfrentar as dificuldades impostas por uma exígua receita, impede os serviços privados de ter o equipamento moderno e o pessoal técnico necessários à prestação de serviços com segurança".

É o próprio Presidente do INPS quem recomenda as medidas a serem adotadas para aumentar a eficiência dos serviços oficiais, sem prejuízo da qualidade e do aprimoramento dos mesmos:

1. As organizações de Previdência Social devem usar as instalações, o equipamento e o pessoal com que contam, até o limite máximo de sua capacidade técnica.

2. Devem contratar com conformidade com a legislação trabalhista, o pessoal indispensável para fazer funcionar a plena carga todas as suas unidades assistenciais, de modo a reduzir ao mínimo a ociosidade do capital imobilizado.

3. Devem reformar, ampliar e melhorar todos seus serviços de assistência médica, carentes de condições satisfatórias para o atendimento dos beneficiários.

Para atingir esses objetivos, preconizados com o apoio dos técnicos e estudiosos do problema, as medidas a serem adotadas devem levar em consideração que, dos 25 hospitais próprios do INPS, seis estão fechados para obras, um por falta de pessoal e três funcionando parcialmente:

1. Paralisados por motivo de reforma: Hospital São Jorge, Salvador, Bahia, com 74 leitos; Sanatório Cardoso Fontes, Guanabara, com 392 leitos; Hospital de Goiânia, Goiás, com 250 leitos; Hospital de Mossoró, Rio Grande do Norte, com 24 leitos; Hospital Presidente Vargas, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com 210 leitos; Sanatório Santo Antonio, São Paulo, com 300 leitos,

2. Paralisado por falta de pessoal: Hospital Brigadeiro Luiz Antônio, São Paulo, com 300 leitos;

3. Com capacidade reduzida. Ana Nery, Salvador, Bahia, com 307 leitos, utilizando-se 82; Hospital Heliópolis, São

Paulo, com 496 leitos, utilizando-se 224; Hospital Ipiranga, São Paulo, com 548 leitos, utilizando-se 327.

São situações que perduram, em alguns casos, há mais de seis anos, perfazendo um total de cerca de 2.000 leitos inteiramente ociosos, enquanto o INPS paga quantias enormes à rede hospitalar contratada.

Para dar uma idéia do volume de recursos financeiros, analisada, apenas, a Superintendência Regional da Guanabara, exclusivamente na esfera da prestação de assistência médica, o INPS, em 1970, pagou, aos serviços contratados, quantia superior a 110 (cento e dez) milhões de cruzeiros.

No setor de seguros de acidentes do trabalho, ainda na Guanabara, somente com uma maior participação dos serviços próprios, redundou em uma diminuição, de 1970 para 1971, em cerca de 14 milhões de cruzeiros nas despesas com auxílio-doença, redução de capacidade e hospitais contratados (6).

Ainda como modalidade de privatização da assistência médica vale referir a celebração dos convênios com as empresas, com a sua comprovada seletividade (7) e as suas desfavoráveis implicações sociais e econômicas (8), além de representar desaconselhável dispersão de recursos.

Enquanto o INPS não adotar uma política agressiva de ampliação e aprimoramento dos serviços próprios, elevando a produtividade dos seus hospitais, restaurando os que estão paralisados total ou parcialmente, proliferam as entidades cuja finalidade última é o lucro financeiro, ostentando as mais variadas denominações: grupos, clínicas, associações, cooperativas médicas.

Na elaboração do programa, na doutrina e na prática, deve-se ter sempre presente o interesse da saúde da população brasileira e o elevado interesse nacional, traduzidos nas palavras do Presidente do INPS:

"A saúde não deve beneficiar ninguém, pois que lágrimas e sofrimento não devem se converter em dividendos."

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. SAMES, Secretaria de Assistência Médico-Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Portaria nº 48, de 21.06.72, BS/DS 136, de 19.07.72, Diário Oficial da União, nº 118, de 23.06.72, Seção I, Parte I.

2. TEIXEIRA DA COSTA, Laurênio, FARIA ALVIM, Ermengarda, GENTILE DE MELLO, Carlos. Planejamento de Saúde em Área Programática Brasileira. Boletim de la Oficina Sanitaria Panamericana, vol. LXVII, nº 4, outubro, 1969.

3. CODEPLAN, Governo do Distrito Federal, Secretaria do Governo. Diagnóstico do Setor Saúde do Distrito Federal, 1969.

4. GENTILE DE MELLO, Carlos. A Epidemiologia da Cesariana. Revista

Brasileira de Medicina, vol. 28, nº 8, agosto, 1971.

5. SIQUEIRA SEIXAS, Luís. Medicina e Previdência Social. Conferência pronunciada na VII Jornada Médica do Hospital de Ipanema, INPS, Guanabara, outubro, 1972.

6. GENTILE DE MELLO, Carlos. A Privatização da Medicina e o Seguro de Acidentes do Trabalho, A Patologia Geral, ano LVII, nº 5/6, maio/junho, 1972.

7. GENTILE DE MELLO, Carlos. A seletividade dos convênios da Previdência Social, Revista do IRB, ano XXXI, nº 184, dezembro, 1970.

8. GENTILE DE MELLO, Carlos. As implicações sociais e econômicas dos convênios do INPS, A Patologia Geral, ano LVII, nº 9/10, setembro/outubro, 1972."

Era o que tinha a dizer (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) —

Atendendo à finalidade da presente sessão, o Senhor Primeiro-Secretário procederá à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 1 e 2, de 1973 — CN.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM

Nº 1, de 1973 (CN)

(Nº 388/72, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação, e dá outras providências".

Brasília, em 5 de dezembro de 1972. — *Emílio G. Médici*.

E.M. 491 24 de novembro de 1972

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei, que estabelece o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias manufaturadas no mercado interno, com o fim específico de exportação, e dá outras providências.

2. O presente projeto tem por objetivo básico criar um mecanismo ágil e flexível, que possibilitará uma maior participação dos produtores nacionais nas oportunidades oferecidas pelo mercado internacional.

3. Essa maior participação se dará com o concurso das empresas de comércio exterior que, com a medida ora proposta, terão condições de atuar nos diversos mercados mundiais simultaneamente.

4. Em virtude disso, essas empresas estarão habilitadas a operar em volumes adequados para se beneficiarem das economias de escala, além de proporcionarem um aprimoramento das técnicas

empresariais e produtivas, como consequência de um intensivo intercâmbio internacional.

5. O mecanismo criado por este projeto de Decreto-lei facilitará às sociedades comerciais desenvolverem na forma predominante suas operações externas, propiciando ao País os benefícios de uma crescente receita de exportação de produtos manufaturados, em consonância com o Programa do Governo de Vossa Excelência

6. O artigo 1º define os requisitos fundamentais para caracterização das operações de compra de mercadorias no mercado interno destinadas à exportação, para fins de enquadramento nas disposições constantes neste projeto de Decreto-lei. Tendo em vista a agilidade do mecanismo proposto, considera-se como efetiva exportação, para fins de gozo dos incentivos fiscais pelo fabricante de produtos manufaturados, não só as mercadorias diretamente encaminhadas ao embarque de exportação bem como o depósito em entreposto sob regime aduaneiro extraordinário da exportação, em qualquer dos casos, sempre que a remessa da mercadoria se fizer por conta e ordem da empresa comercial exportadora.

7. Devido ao caráter excepcional desses benefícios, estabelecem-se condições mínimas a serem satisfeitas por essas sociedades, de forma a resguardar o interesse nacional (exigindo-se sua constituição sob forma de sociedade por ações, devendo ser nominativas as ações com direito a voto), a necessidade de controle (através de registro especial na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. e na Secretaria da Receita Federal) e uma dimensão adequada dessas empresas (pelo capital mínimo e sua estrutura a ser fixado pelo Conselho Monetário Nacional).

8. O registro acima mencionado é concedido em caráter precário, de forma a prevenir, a qualquer tempo, práticas lesivas ao interesse do País (artigo 2º).

9. Além disso, o instrumento preconizado no projeto em referência possibilita a comercialização através das empresas comerciais exportadoras, sem prejuízo dos incentivos fiscais à exportação atualmente concedidos ao mercado externo de empresas, cuja dimensão inviabiliza a manutenção de uma rede própria de comercialização voltada para o referido mercado (artigo 3º).

10. Cuidou-se, igualmente, de estabelecer estímulos à exportação de serviços, configurando-se a hipótese de um benefício adicional, cuja base de cálculo se assenta sobre as parcelas correspondentes ao frete e seguro, quando contratados com empresas nacionais (§ 2º do art. 4º).

11. Atendendo-se à conveniência de se obter os melhores preços para os produtos nacionais comercializados no mercado externo, na forma prevista por este Decreto-lei, o artigo 4º permite que sejam deduzidas do lucro real, das empresas comerciais exportadoras, as parcelas correspondentes à diferença entre o valor dos produtos manufaturados comprados de produtores-vendedores na forma do art. 1º e o valor FOB em moeda nacional das vendas dos mesmos produtos para o exterior.

12. O artigo 5º resguarda o interesse da Fazenda Nacional mediante a transferência, para a empresa comercial exportadora, da responsabilidade pelos impostos que forem devidos, bem como pelos benefícios auferidos pelo produtor-vendedor.

13. Especificamente, nos casos de retorno ao mercado interno, estabelece-se, como condição para liberação das mercadorias ou produtos depositados sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, o prévio recolhimento dos créditos fiscais auferidos pelo produtor-vendedor. Prevê-se, ainda, no artigo 7º, a possibilidade de o Ministro da Fazenda estabelecer condições diferentes das previstas neste Decreto-lei, quando situações conjunturais excepcionais justificarem tais medidas.

14. O artigo 6º permite a transferência de produtos ou mercadorias entre empresas comerciais exportadoras, sem exigências tributárias, de modo a permitir a flexibilidade necessária às transações com o mercado exterior.

15. Com o objetivo de facilitar o acesso ao suporte financeiro, de fundamental importância para as operações das empresas comerciais exportadoras, o artigo 9º derroga a aplicabilidade dos incisos IV e V do artigo 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, particularmente para as hipóteses previstas neste Decreto-lei.

16. Objetivando evitar possíveis ocorrências de evasão fiscal, nas operações de compra e venda entre empresas interdependentes, o artigo 10 estabelece base de cálculo mínima fixada para esses casos, utilizando, deste modo, as normas legais já existentes.

17. O artigo 11 dá nova redação ao artigo 83 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, de forma a redefinir os regimes aduaneiros especiais de exportação, incluindo o regime aduaneiro extraordinário que se ajusta convenientemente às características operacionais do sistema ora proposto.

18. Ainda, com o intuito de fornecer e complementar o mecanismo de atuação do Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX), dando-lhe uma maior flexibilidade de utilização dos recursos como suporte financeiro às atividades ligadas ao mercado externo, atribui-se ao Conselho Monetário Nacional a competência para indicar outras modalidades de financiamento à atividade exportadora (artigo 12).

19. Finalmente, o artigo 13 dispõe que o Poder Executivo poderá, quando necessário, modificar o critério de cálculo dos incentivos à exportação, bem como definir o conceito de produto manufaturado para os fins de gozo dos benefícios fiscais.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

**DECRETO-LEI Nº 1.248
de 29 de Novembro de 1972**

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As operações decorrentes de compra de mercadorias no mercado interno, quando realizadas por empresa comercial exportadora, para o fim específico de exportação, terão o tratamento tributário previsto neste Decreto-lei.

Parágrafo único. Consideram-se destinadas ao fim específico de exportação as mercadorias que forem diretamente remetidas do estabelecimento do produtor-vendedor para:

- a) embarque de exportação por conta e ordem da empresa comercial exportadora;
- b) depósito em entreposto, por conta e ordem da empresa comercial exportadora, sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se às empresas comerciais exportadoras que satisfizerem os seguintes requisitos mínimos:

I — Registro especial na Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) e na Secretaria da Receita Federal, de acordo com as normas aprovadas pelo Ministro da Fazenda.

II — Constituição sob forma de sociedade por ações, devendo ser nominativas as ações com direito a voto.

III — Capital mínimo fixado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O registro a que se refere o item I deste artigo poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos:

- a) de inobservância das disposições deste Decreto-lei ou de quaisquer outras normas que o complementem;
- b) de práticas fraudulentas ou inidoneidade manifesta.

§ 2º Do ato que determinar o cancelamento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso ao Conselho Monetário Nacional, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

§ 3º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer normas relativas à estrutura do capital das empresas de que trata este artigo, tendo em vista o interesse nacional e, especialmente, prevenir práticas monopolísticas no Comércio exterior.

Art. 3º São assegurados ao produtor-vendedor, nas operações de que trata o artigo 1º deste Decreto-lei, os benefícios fiscais concedidos por lei para incentivo à exportação.

Art. 4º Até o exercício financeiro de 1977, inclusive, a empresa comercial exportadora a que se refere este Decreto-lei poderá abater do lucro sujeito ao Imposto de Renda uma quantia igual à diferença entre o valor dos produtos manufaturados comprados de produtores-vendedores na forma do artigo 1º e o valor FOB em moeda nacional das vendas dos mesmos produtos para o Exterior.

§ 1º O valor dos produtos manufaturados comprados, para efeito deste artigo, será igual ao que servir de base de cálculo para os benefícios fiscais concedidos ao produtor-

vendedor, nas operações de que trata o artigo 1º.

§ 2º Quando os produtos manufaturados exportados tiverem seu seguro coberto por seguradoras nacionais ou seu transporte feito em veículo ou embarcação de bandeira brasileira, no valor das vendas para o exterior a que se refere este artigo, deverá ser acrescido o montante do seguro ou do frete, ou de ambos, se for o caso.

§ 3º O benefício fiscal a que se refere este artigo só poderá ser utilizado pela empresa comercial exportadora se atendidas as normas que forem fixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 4º Não se aplicam às empresas comerciais exportadoras as disposições do artigo 1º do Decreto-lei número 1.158, de 16 de março de 1971.

Art. 5º Os impostos que forem devidos bem como os benefícios fiscais, de qualquer natureza, auferidos pelo produtor-vendedor, acrescidos de juros de mora e correção monetária, passarão a ser de responsabilidade da empresa comercial exportadora nos casos de:

- a) não se efetivar a exportação após decorrido o prazo de um ano a contar da data do depósito;
- b) revenda das mercadorias no mercado interno;

c) destruição das mercadorias.

§ 1º Para os fins deste artigo, calcular-se-á o Imposto de Renda, aplicando-se a maior alíquota para tributação das pessoas jurídicas sobre o valor equivalente a 10% (dez por cento) do preço da compra a que se refere o artigo 1º deste Decreto-lei.

§ 2º O recolhimento dos créditos tributários devidos, em razão do disposto neste artigo, deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ocorrência do fato que lhes houver dado causa.

§ 3º Nos casos de retorno ao mercado interno, a liberação das mercadorias depositadas sob regime aduaneiro extraordinário de exportação está condicionada ao prévio recolhimento dos créditos tributários de que trata este artigo.

§ 4º Ocorrida a hipótese prevista no item "a", independentemente do estipulado neste artigo, considera-se abandonada a mercadoria na forma da legislação vigente.

Art. 6º É admitida a revenda entre empresas comerciais exportadoras, desde que as mercadorias permaneçam em depósito, até a efetiva exportação, passando aos compradores as responsabilidades previstas no artigo anterior, inclusive a de exportar a mercadoria até a data originalmente fixada no item "a".

Art. 7º Em casos excepcionais, o Ministro da Fazenda poderá determinar ou autorizar o retorno ao mercado interno, fixando condições diferentes das estabelecidas neste Decreto-lei.

Art. 8º Em caso de destruição das mercadorias adquiridas na forma deste Decreto-lei, o custo de aquisição só será admitido como parcela dedutível na apuração do lucro sujeito ao Imposto de Renda, quando satisfeita a obrigação tributária prevista no artigo 5º.

Art. 9º A vedação prevista nos itens IV e V do artigo 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, não se aplica às operações das instituições financeiras com empresa comercial exportadora que preencher os requisitos deste decreto-lei, desde que previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, nas condições estabelecidas, em caráter geral, pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 10. Quando as operações de compra e venda forem realizadas entre empresas comerciais exportadoras e produtores-vendedores que mantenham relações de interdependência, a base de cálculo dos créditos e benefícios fiscais se sujeitará às disposições do artigo 15 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, bem como às demais normas complementares, inclusive as que forem baixadas pelo Ministro da Fazenda.

Art. 11. O artigo 83 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 83. O regime de entreposto aduaneiro, na exportação, é o que permite o depósito de mercadorias, sob controle fiscal, em local determinado, podendo ser efetuado sob regime aduaneiro de exportação e regime aduaneiro extraordinário, nas condições definidas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º O regime aduaneiro de exportação é o que confere o direito de depósito da mercadoria, com suspensão dos impostos, se devidos.

§ 2º Considera-se regime aduaneiro extraordinário de exportação aquele que permite o depósito da mercadoria com direito a utilização dos benefícios fiscais instituídos por lei, para incentivo à exportação, antes do seu efetivo embarque para o exterior."

Art. 12. O artigo 60 da Lei número 5.025, de 10 de junho de 1966, fica acrescido da seguinte alínea f:

"f) outras modalidades de financiamento a critério do Conselho Monetário Nacional."

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto-lei, podendo inclusive:

I — fixar bases e condições para o cálculo dos benefícios fiscais;

II — definir o conceito de produto manufaturado para efeito de aplicação dos benefícios fiscais previstos neste Decreto-lei.

Art. 14. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84ª da República.
EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.502 DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

Art. 15. O valor tributável não poderá ser inferior:

I — Ao preço normal de venda por atacado a outros compradores ou destinatários,

ou, na sua falta, ao preço corrente no mercado atacadista do domicílio do remetente quando o produto for remetido, para revenda, a estabelecimento de terceiro, com o qual o contribuinte tenha relações de interdependência (art. 42);

II — a 70% (setenta por cento) do preço de venda aos consumidores, não inferior ao previsto no inciso anterior:

a) quando o produto for remetido a outro estabelecimento do mesmo contribuinte, o qual opere exclusivamente na venda a varejo;

b) quando o produto for vendido a varejo pelo próprio estabelecimento produtor.

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências.

Art. 34 É vedado às instituições financeiras conceder empréstimos ou adiantamentos:

IV — às pessoas jurídicas de cujo capital participem, com mais de 10% (dez por cento);

V — às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), quaisquer dos diretores ou administradores da própria instituição financeira, bem como seus cônjuges e respectivos parentes, até o 2º grau.

LEI Nº 5.025 DE 10 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências.

Art. 60. É criado, no Banco Central da República do Brasil, o "Fundo de Financiamento à Exportação" (FINEX), destinado a suprir recursos ao Banco do Brasil S. A. para a realização, por intermédio da Carteira de Comércio Exterior, em conjugação com os demais setores especializados, das seguintes operações:

a) financiamento da exportação e da produção para exportação de empresas industriais que desejem iniciar ou incrementar as vendas externas de seus produtos, diretamente ou através de representantes ou organizações especializadas;

b) aquisição e financiamento dos excedentes do consumo doméstico da produção nacional de bens exportáveis, quando tais providências se fizerem indispensáveis à regularização do escoamento da safra;

c) complementação da remuneração em cruzeiros de produtos de exportação que encontrem dificuldade temporária de colocação no exterior, devido à baixa cotação nos mercados internacionais;

d) estabelecimento de adequada relação de preços entre o produto exportado in natura e seus manufaturados ou derivados;

e) assistência à produção agrícola de exportação, bem como financiamento de estocagem desses produtos, quando sujeitos a oscilações de entressafra...

DECRETO-LEI Nº 37 DE 18 NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, reorganiza os serviços aduaneiros, e dá outras providências.

Art. 83. Poderá ser também admitida em entreposto aduaneiro, mediante processo regular, a mercadoria destinada a exportação.

§ 1º Para efeito de gozo de benefícios concedidos à exportação, considera-se exportada a mercadoria a partir de seu depósito em entreposto aduaneiro.

§ 2º A devolução da mercadoria ao mercado interno obriga à restituição dos benefícios a que se refere o parágrafo anterior.

DECRETO-LEI Nº 1.158 DE 16 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre estímulos à exportação de produtos manufaturados.

Art. 1º Até o exercício financeiro de 1974, inclusive, as empresas poderão abater do lucro sujeito ao Imposto de Renda a parcela correspondente à exportação de produtos manufaturados nacionais relacionados pelo Ministro da Fazenda, e cuja penetração no mercado internacional convenha promover.

Parágrafo único. Do lucro tributável será deduzida uma percentagem igual àquela que o valor das exportações de produtos manufaturados representar sobre a receita total da empresa.

MENSAGEM

Nº 2, de 1973 (CN)

(Mensagem Nº 3/73, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.249, de 11 de dezembro de 1972, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que "fixa valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, e dá outras providências".

Brasília, em 1º de março de 1973. —
Emílio G. Médici.

Em 5 de dezembro de 1972

E. M. nº 94

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em cumprimento do despacho de Vossa Excelência, exarado, em 4 do corrente, na Exposição de Motivos nº 1-CH/GM, de 4 de dezembro de 1972, em que o Exmo. Sr. General Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República apresenta considera-

ções sobre a necessidade de serem revistos os atuais valores de remuneração dos militares, em face dos entendimentos mantidos, a respeito, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, fixando novo nível para o valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, observando-se a aplicação dos índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

2. Esclarecemos a Vossa Excelência que os recursos necessários ao atendimento da despesa com os novos níveis de remuneração provirão das dotações orçamentárias próprias dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — *João Paulo dos Reis Velloso*, Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. — *Antônio Delfim Netto*, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 1.249 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972

Fixa valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, *in fine*, decreta:

Art. 1º O valor do soldo do posto de Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro, para aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical, de que trata o artigo 148 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, é fixado em Cr\$ 3.153,00 (três mil cento e cinquenta e três cruzeiros), na Marinha, no Exército e na Aeronáutica.

Parágrafo único. Nos cálculos decorrentes da aplicação do presente Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação às gratificações e indenizações.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto-lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Art. 3º Este Decreto-lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1972; 151ª da Independência e 84ª da República. — *Emílio G. Médici* — *Adalberto de Barros Nunes* — *Orlando Geisel* — *Antônio Delfim Netto* — *J. Araripe Macêdo* — *João Paulo dos Reis Velloso*.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.787 DE 27 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sobre a Remuneração dos Militares, e dá outras providências.

Art. 148. O valor do soldo será fixado, para cada posto ou graduação com base no soldo do posto de Almirante-de-Esquadra ou equivalente, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical anexa a esta Lei.

Parágrafo único. A Tabela de soldo, resultante da aplicação do Escalonamento Vertical, deverá ser constituída por valores arredondados de múltiplos de 30 (trinta).

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — De acordo com as indicações das Lideranças ficam assim constituídas as Comissões Mistas que deverão emitir parecer sobre as matérias.

MENSAGEM Nº 1/73-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Guido Mondim, Wilson Gonçalves, João Cleofas, Lourival Baptista, Cattete Pinheiro, Saldanha Derzi, Jessé Freire, Renato Franco, Osires Teixeira, Waldemar Alcântara e os Srs. Deputados Adhemar de Barros Filho, Arthur Santos, Fernando Magalhães, Jonas Carlos, José Haddad, Norberto Schmidt, Sebastião Andrada e Souza Santos.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Ruy Carneiro e os Srs. Deputados Marcondes Gadelha, Eloy Lenzi e Antônio Pontes.

MENSAGEM Nº 2/73 — CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores José Lindoso, Mattos Leão, José Guimard, Flávio Britto, Vasconcelos Torres, Alexandre Costa, Paulo Guerra, Ney Braga, Luiz Cavalcante, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Siqueira Campos, Sinval Boaventura, Eurico Ribeiro, Paulo Ferraz, Neco Novais, Luiz Garcia, Leopoldo Peres e José Sally.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senador Benjamin Farah e os Srs. Deputados Florim Coutinho, Peixoto Filho e João Arruda.

O Sr. Presidente (Filinto Müller) — Lembro a cada uma das Comissões Mistas que, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, seu parecer deverá ser proferido no prazo de 20 (vinte) dias e concluirá pela apresentação de Projeto de Decreto Legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada uma das matérias será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — O Senhor Presidente da República encaminhou a esta Presidência várias Mensagens que deverão ser levadas ao conhecimento do Plenário, em sessão conjunta do Congresso Nacional.

Com esse objetivo e, tendo em vista os prazos estabelecidos, na Constituição, para a tramitação dessas matérias, irei convocar sessões conjuntas para os próximos dias deste mês, inclusive às sextas e segundas-feiras, de acordo com o seguinte calendário:

Dia 23 de março, às 10 horas (6ª-feira)

Leitura das Mensagens nºs 7/73 CN (nº 8/73, na origem); 8/73 CN (nº 9/73, na origem) e 9/73 CN (nº 10/73, na origem), sub-

metendo, respectivamente, ao Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs: — 1 254, de 29 de dezembro de 1972, que altera, para o exercício de 1973, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos;

— 1 255, de 29 de dezembro de 1972, que amplia o prazo de vigência do art. 2º do Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

— 1 256, de 26 de janeiro de 1973, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

Dia 26 de março, às 19 horas (2ª-feira)

Leitura das Mensagens nºs 10/73 CN (nº 11/73, na origem); 11/73 CN (nº 12/73, na origem) e 12/73 CN (nº 13/73, na origem), submetendo, respectivamente, ao Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs:

— 1 257, de 7 de fevereiro de 1973, que estende às borrachas naturais beneficiadas, de qualquer procedência, os favores previstos no Convênio de 29 de março de 1958, entre o Brasil e a Bolívia, aplicáveis às borrachas em bruto;

— 1 258, de 13 de fevereiro de 1973, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Distrito Federal e dá outras providências;

— 1 259, de 19 de fevereiro de 1973, que revoga o parágrafo único, do art. 2º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, introduz novas disposições e dá outras providências.

Dia 27 de março, às 19 horas (3ª-feira)

Leitura das Mensagens nºs 13/73 CN (nº 23/73, na origem); 14/73 CN (nº 24/73, na origem) e 15/73 CN (nº 25/73, na origem), submetendo, respectivamente, ao Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs:

— 1 260, de 26 de fevereiro de 1973, que concede isenção do imposto de renda sobre lucros decorrentes da alienação de imóveis por pessoas jurídicas;

— 1 261, de 27 de fevereiro de 1973, que concede aumento de vencimentos aos funcionários dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências;

— 1 262, de 27 de fevereiro de 1973, que concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dia 28 de março, às 19 horas (4ª-feira)

Leitura das Mensagens nºs 16/73 CN (nº 33/73, na origem) e 17/73 CN (nº 32/73, na origem), submetendo, respectivamente, ao Congresso Nacional os Projetos de Lei nºs:

— 1 773 CN, que acrescenta o parágrafo 4º ao art. 17 do Decreto-lei nº 1 038, de 21 de outubro de 1969, que estabelece normas relativas ao Imposto Único sobre Minerais e dá outras providências;

— 2/73 CN, que dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 4 156, de 28 de novembro de

1962, e ao art. 6º da Lei nº 4 364, de 22 de julho de 1964, alterado pelo artigo 9º da Lei nº 4 676, de 16 de junho de 1965.

Dia 29 de março, às 19 horas
(5ª-feira)

Leitura das Mensagens nºs 18/73 CN (nº 34/73, na origem) e 19/73 CN (nº 37/73, na origem), submetendo, respectivamente, ao Congresso Nacional os Projetos de Lei nºs:

— 3/73 CN, que destina recursos para a formação de estoques de combustíveis;

— 4/73 CN, que autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear a integralizar parcialmente o capital social autorizado da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear

Dia 30 de março, às 10 horas
(6ª-feira)

Leitura da Mensagem nº 20/73 CN (nº 38/73, na origem) submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1 263, de 1º de março de 1973, que reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Filinto Müller) — Comunico, ainda, aos senhores Congressistas, que esta Presidência resolve antecipar, para as 19 horas, as sessões conjuntas anteriormente convocadas para as 19,30.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão

(Levanta-se às 20 horas e 5 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DEPUTADO MAGALHÃES MELLO, NA SESSÃO CONJUNTA DE 6-6-72, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. MAGALHÃES MELLO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na qualidade de Relator do Decreto-lei 1.215, de 4 de maio de 1972, tenho o dever de assomar a esta tribuna para sustentar o parecer que tive a honra de exarar e que foi, por unanimidade de votos, aprovado numa Comissão Mista de Senadores e Deputados.

Merece-me grande apreço e respeito meu colega de oposição, o ilustre Deputado Laerte Vieira. Suas interferências na tribuna sempre primaram pela inteligência e oportunidade. Lamento apenas que agora, invocando a Carta Magna, entenda S. Exª que não se observou bem a Lei Maior e que se criou, com esse decreto-lei, uma desigualdade entre contribuintes, no que tange ao imposto que vai incidir sobre os juros nos empréstimos externos tomados por brasileiros. Numa carta constitucional, a seriação dos seus princípios, não guarda a mesma importância. Embora a interpretação se possa fazer dentro de um contexto, na verdade há princípios que se escalonam no sentido de maior valorização jurídica e outros de menor importância. Não poderíamos, por exemplo, reformar, jamais, a Constituição para bloquearmos os chamados direitos fundamentais da pessoa humana, alterar a forma federativa, a forma

republicana, revogar o princípio da independência e hegemonia dos poderes ou modificar o processo de revisão constitucional. Mas, há também um princípio fundamental que, a meu ver, é intocável no estado de direito: o da igualdade de todos perante a lei. Esta tese é genérica, mas deve-se aplicar também aos tributos, que se caracterizam por dois princípios básicos, além de outros requisitos: a sua generalidade e a sua justiça. Daí decorre a igualdade.

No que se respeita ao projeto ora objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, temos de fazer um exame da Mensagem do Sr. Ministro da Fazenda e do texto do decreto-lei em causa, para se inferir se ele procura ou não estabelecer a justiça entre os vários tomadores de empréstimo em face das condições tributárias das nações com que contratamos. O item 5 da Exposição de Motivos diz:

“Essa redução ou isenção do imposto não pode, no entanto, mesmo dentro de certas condições, ser concedida de maneira geral, isto porque, dependendo do sistema fiscal do país credor e da não-existência de acordo de bitributação, poderá ela, eventualmente, acarretar uma indesejável transferência de receita do Tesouro Brasileiro para o Tesouro do outro país. É essencial, portanto, que a concessão dependa do exame de cada caso.”

A generalidade é que seria injustiça. Vou exemplificar por que, quando há um acordo de bitributação entre duas nações, estas pactuam tendo em vista vários fatores. No caso, a taxa de juros entre o país prestador e o país tomador do empréstimo. Quem vai fazer o empréstimo a uma pessoa jurídica ou física tem de examinar o volume desse empréstimo, a taxa de juros pela qual será feito e o lucro que obterá além dessa taxa, porque muitas vezes o prestador vai pagar a uma terceira instituição, pois nem sempre quem oferece o empréstimo é quem possui o dinheiro. E também quem vai emprestar dinheiro a qualquer Nação, ou fazer um investimento, tem de examinar a legislação do Imposto de Renda desse País para saber qual a taxa que ele pagará na remessa de juros sobre o empréstimo que vai conceder. No caso brasileiro, não havendo acordo de bitributação, o que ocorre é que o prestador estrangeiro pode emprestar a 7%, com comissão de 2%, com um lucro que ele entenda razoável, de mais 2%, somando 11%. A partir daí ele vai verificar, na legislação do país, qual o imposto de renda a pagar sobre o empréstimo. E toda essa carga tributária, inclusive as demais garantias com que se procura cercar o empréstimo feito de Nação a Nação, recairá sobre o país tomador.

O que o Ministro Delfim Netto quer com esse decreto-lei é examinar em cada caso o sistema tributário da Nação que empresta, para verificar se o devedor brasileiro, em face do exame das duas legislações, está sofrendo uma carga tributária que impeça o investimento que vai fazer de ser proveitoso. Então, quando o Ministro reduzir, restituir ou isentar o tomador do empréstimo do Impos-

to de Renda — o decreto-lei lhe dá a atribuição — o que ele pretende é estabelecer a justiça do imposto, é fazer com que isso figure como um incentivo fiscal e um estímulo aos tomadores nacionais, para que não haja transferência indesejável de divisas do nosso País para o tesouro da nação que empresta o capital

O Sr. Laerte Vieira — V. Exª sabe que eu prezo muito sua opinião e não me canso de louvar a inteligência com que interfere nos debates. Entretanto, V. Exª se viu obrigado a encaminhar o exame da matéria para o campo do Direito Internacional. V. Exª pretende que se faça alguma coisa; mas, para se fazer, deveria ser através de tratados, de convênios e de convenções, de atos aprovados por outro sistema, que regularia a questão entre países, examinaria conveniências recíprocas. V. Exª não pode resolver o que pretende através de lei interna de um país, porque não se resolve assunto de tratados internacionais através de determinação unilateral de uma nação. Daí por que V. Exª deu prova de grande erudição, mas, perdoe, de pouca propriedade na discussão do tema que encetamos

O SR. MAGALHÃES MELLO — Agradeço ao nobre Deputado pelo seu aparte, que contribuirá para enriquecer — se assim posso dizer — o argumento de que usa o Sr. Ministro da Fazenda na mensagem que teve a chancela do Sr. Presidente da República.

Não falei em tratado, não falei em acordo. Falei na ausência de acordo e de tratado. Justamente fui ao campo do Direito Internacional porque está dito aqui, no item 5º da mensagem, que esse decreto-lei decorre da ausência de um acordo sobre bitributação entre nações que emprestam e nações que tomam capital a nações estrangeiras.

Não há na minha modesta fala, na sustentação do parecer, nenhuma passagem em que eu deslocasse o assunto para o campo internacional senão com propriedade, pois que a mensagem fala na ausência de acordo de bitributação. O acordo é que seria bilateral, o contrato é que seria bilateral. Por isso veio o ato unilateral do Presidente da República, dando aos nacionais que estão onerados na tomada de empréstimos a outras nações o incentivo fiscal de diminuir, na sua origem, o Imposto de Renda que vai pesar nos juros da transferência desse capital para amortização ao prazo médio de cinco anos.

O meu prezado amigo e brilhante Deputado pela Oposição, portanto, traz à colação um aparte que me ajuda a mostrar que, na realidade, é pela ausência de tratado e de acordo internacionais que o Brasil é forçado, a fim de defender o seu orçamento de divisas, a diminuir o Imposto de Renda sobre a taxa de juros incidente sobre a transferência de capital para o estrangeiro.

E, a propósito do assunto, “O Estado de São Paulo”, corroborando indiretamente a mensagem, diz que as elevadas taxas de desenvolvimento obtidas nos últimos anos pela economia brasileira estão culminando com o crescimento de 11,3%, em 1971, e têm proporcionado ao Brasil uma oferta de recursos externos em níveis sem precedentes.

Esse matutino, hoje, em suleto, assevera:

"O volume dos investimentos estrangeiros"

No ano passado, os investimentos estrangeiros no País alcançaram a respeitável quantia de 1.789,6 milhões de dólares. Os principais países investidores foram os seguintes:

País	Milhões de dólares
Estados Unidos	543,9
Alem. Ocidental	238,2
Bermudas	285,9
Suíça	158,4
Japão	119,7
Reino Unido	81,1

A maioria dos investimentos oficialmente provenientes das Bermudas devem ser de origem norte-americana; uma pequena parcela dos mesmos deve ter cabido a empresas multinacionais.

Os lucros novamente investidos atingiram 1.121,9 milhões de dólares."

Ora, Srs. Deputados, não sabia que esse decreto-lei iria entrar em pauta hoje, e vinha justamente lendo, no avião que me trouxe a Brasília, esse valioso subsídio, que corrobora a justificativa da Mensagem, quando afirma que com essa situação, com um crescimento de 11,9%, com uma economia que tende a estabilizar seu índice inflacionário, o Brasil está atrairando as vistas de todos os investidores. Todo o mundo sabe que o capital não tem pátria. O capital quer segurança, quer ir para um país onde haja estabilidade jurídica, ordem social e rentabilidade. Por isso é que essas nações de cifras tão evidentes e tão animadoras estão procurando o Brasil para fazer os seus investimentos. Ora, esses investimentos, que estão crescendo, do ponto de vista das autoridades monetárias, ditam uma atitude de incentivar o investimento e, ao mesmo tempo, de não desestimular o tomador brasileiro. Do contrário, esses investimentos iriam diminuir, já que ninguém vai tomar um empréstimo, seja a que taxa for, a um país estrangeiro, se não souber que, com seu investimento no Brasil, vai ter uma boa rentabilidade. E o Sr. Ministro da Fazenda, observando que, além da taxa paga pelo empréstimo estrangeiro, o investidor ainda vai pagar o imposto sobre a renda, sobre a transferência dos juros para o estrangeiro e com isso pode desestimular esses investimentos, submeteu ao Presidente da República o decreto-lei ora em apreciação pelo Congresso. Se ele não quer generalizar, é porque seria injusto, de plano, fazer a redu-

ção desse imposto sobre a renda, sem examinar os contratos de per si, quanto aos tomadores de empréstimo a países estrangeiros.

O Sr. Sílvio de Barros - Ilustre Deputado Magalhães Mello, V. Exa. está fundamentando com muita propriedade o parecer emitido na mensagem que procura consolidar o Decreto-lei nº 1.215, oriundo da Mensagem nº 25, de 1972. Na realidade, se V. Exa. atentar para dois artigos pertinentes ao decreto-lei, há de verificar, em primeiro lugar, que o diploma legal é retroativo, porque concede ao Ministro, oportunidade para reduzir, por sua iniciativa exclusiva, juros decorrentes de empréstimos externos, até mesmo criando um eventual favoritismo a essa ou aquela empresa. Fala-se em isenção de Imposto de Renda sobre os juros das empresas nacionais ou entidades públicas que vierem a contrair empréstimos no exterior, desde que esses empréstimos estejam de forma consentânea com nosso desenvolvimento. Então, a síntese das objeções levantadas pela Oposição é essas delegação maiúscula de poderes conferidos ao Sr. Ministro da Fazenda, que passa a ter, inclusive, o direito de escolher essa ou aquela empresa, isentando esse ou aquele empresário, essa ou aquela entidade pública. De forma que não se generalizou. Indica-se a inviabilidade de fazer, de certa forma, uma mecânica de ajuste com outros países que emprestam dinheiro ao Brasil. Todavia, o item 5, no meu entender, nada tem a ver com o projeto, porque — veja bem V. Exa. — isenta as entidades e empresas brasileiras, ao seu livre arbítrio, deva ou não a empresa ser isentada. Ademais, visa, ao final, diminuir o custo operacional dos empréstimos. Pois veja, ilustre Deputado Magalhães Mello, até o exercício de 1971, as pessoas físicas tinham por direito, através de norma legal competente, de reduzir do seu imposto o total dos juros pagos aos bancos e à rede bancária, de modo geral. Hoje, em 1972, nesta última declaração que fizemos em relação ao imposto de renda, as pessoas físicas perderam esta prerrogativa, porque S. Exa., o Sr. Ministro da Fazenda, em atitude plenamente fundamentada, entendeu que deveria existir um limite de Cr\$ 3.400,00. Até aí, desconta-se do imposto de renda; passado esse limite, não. De maneira que deixou de ser possível às pessoas físicas aquele desconto na sua declaração de imposto de renda, em decorrência de nova atitude do Governo que, agora, surpreende o Congresso com o desejo de isentar as pessoas jurídicas, de modo geral, desde que escolhidos particularmente pelo Sr. Ministro da Fazenda. Exatamente contra esta atitude particularizada é que a Oposição levanta-

tu, com muita propriedade, através do nobre Deputado Laerte Vieira, a sua objeção, porque nada mais é este decreto do que uma delegação de poderes em que se confere ao Sr. Ministro da Fazenda a competência inclusive de escolher quem deve ou não ser isento do Imposto de Renda, em se tratando especificamente de empresas nacionais, quando todas elas deveriam merecer o mesmo tratamento.

O SR MAGALHÃES MELLO — Quero responder ao aparte de V. Exa. dizendo que o Ministro da Fazenda não adotará um princípio arbitrário no uso das atribuições que lhe confere esse decreto-lei. A meu ver, a concessão da redução, da isenção ou da restituição do imposto que vai gravar os juros acha-se presa a duas condições: primeiro, quando, examinado um caso, o Sr. Ministro da Fazenda chegar à conclusão de que esse tributo que vai gravar os juros possa representar uma indesejável transferência de receita do Tesouro Nacional para Tesouro de outros países; segundo, há que consultar, no exame para a aplicação do decreto, outro princípio: o de que a finalidade seja o interesse indeclinável do País. De maneira que o Ministro da Fazenda usará de um poder que não deverá ser chamado de arbitrário, mas de um arbítrio que, sem dúvida, será pautado pela norma legal e a ela vinculado, dentro de dois princípios, a meu ver básicos.

Quanto ao final do aparte do ilustre e inteligente colega, no que diz respeito à retroatividade, quero terminar perguntando à Casa: seria justo que, expirando hoje um empréstimo contraído para a importação de um mesmo equipamento, onerando em milhares de cruzeiros uma firma, após esse decreto-lei, outra firma obtivesse os benefícios dele provenientes? Seria tratamento discriminatório. A justiça e o alto critério, a meu ver, só se estabeleceriam pela restituição, quando esse pagamento não consultasse o interesse nacional e representasse uma defasagem no orçamento de divisas da Nação.

Esses, penso eu, os dois pólos de acordo com os quais o Ministro da Fazenda e seus assessores terão de pautar o exame de cada caso, para efeito de aplicação do decreto-lei.

Além do mais, estamos diante de um Governo moralizado. Não podemos averbar ao Presidente da República, que remeteu a mensagem, e ao Ministro da Fazenda, que subscreveu também a proposta, qualquer interesse subalterno que pudesse infirmar sua conduta em tão altos postos da República.

Entendo, assim, que o decreto-lei que o Congresso irá aprovar consulta inteiramente o interesse da economia nacional e, portanto, do País. (Muito bem. Palmas.)

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

ANAIIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 16. ^a — Preparatória
Mês de março de 1965	— SESSÕES 1. ^a a 20. ^a — Preparatória
Mês de abril de 1965	— SESSÕES 21. ^a a 38. ^a —
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39. ^a a 50. ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51. ^a a 62. ^a — Tomo II
Mês de julho de 1965	— SESSÕES 90. ^a a 106. ^a —
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107. ^a a 117. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118. ^a a 130. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 141. ^a a 142. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143. ^a a 145. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 146. ^a a 155. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156. ^a a 166. ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16. ^a a 32. ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 33. ^a a 42. ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43. ^a a 62. ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63. ^a a 78. ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79. ^a a 100. ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101. ^a a 114. ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115. ^a a 132. ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 11. ^a a 24. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133. ^a a 150. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151. ^a a 171. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172. ^a a 188. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189. ^a a 209. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210. ^a a 231. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232. ^a a 262. ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263. ^a a 275. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276. ^a a 298. ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1. ^a a 15. ^a — tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1. ^a a 7. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 8. ^a a 19. ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20. ^a a 36. ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13. ^a a 20. ^a — tomo II
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 1. ^a a 11. ^a — tomo I
Mês março/abril de 1971	— SESSÕES 12. ^a a 21. ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22. ^a a 32. ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 33. ^a a 44. ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68. ^a a 81. ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82. ^a a 93. ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94. ^a a 103. ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104. ^a a 115. ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116. ^a a 126. ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127. ^a a 138. ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139. ^a a 148. ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149. ^a a 157. ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1. ^a a 12. ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

- | | |
|--|--|
| I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS <ul style="list-style-type: none">a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71).c) Quadro Comparativo:<ul style="list-style-type: none">— Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);— Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71);— Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e— Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71). | II — CÓDIGO ELEITORAL <ul style="list-style-type: none">a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).b) alterações:<ul style="list-style-type: none">— Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);— Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);— Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69). III — SUBLENDAS <ul style="list-style-type: none">— Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68). IV — INELEGIBILIDADES <ul style="list-style-type: none">— Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70). |
|--|--|

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DAS LEIS n.ºs 5.682, de 21-7-1971
5.697, de 27-8-1971

Tomos I e II, num total de 892 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PAGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20